



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MAPA DE PREÇOS

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL - Nº PROC. 016 –2025 – INEX. Nº 013/2025	PREF. DE OLINDA/PE - NO CARNAVAL 2025 DIA 28/02/2025 NO BLOCO LISOS EM FOLIA	PREF. MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB – FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA	PREF. DE RIO FORMOSO/PE – EM 18/03/2025
CONDE SÓ BREGA (Festa do Trabalhador) com duração mínima de 1 hora e 20 minutos	DIÁRIA	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00

Santa Cruz do Capibaribe/Pernambuco.

Livia Moura Coelho
Secretária Executiva de Cultura
Secretaria de Educação
Portaria 160/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 - DO OBJETO

01.01 - Contratação da atração artística **Conde Só Brega**, por meio do seu empresário exclusivo **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ nº **39.721.242/0001-00**, para uma apresentação no dia **30 de abril de 2025 durante o Tradicional Festa do Trabalhador**, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

02.00 - DA JUSTIFICATIVA/ NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a promoção de eventos culturais, é de suma importância para o fortalecimento do vínculo com todos os munícipes, além de proporcionar um momento de lazer aos mesmos, o **Tradicional Festa do Trabalhador**, é um evento realizado a vários anos, em nosso município.

É uma verdadeira tradição, que vem sendo valorizada em nosso município, atraindo assim atenção do público local e regional, além de também fortalecer o comércio local, que neste período há um aquecimento maior nas vendas, pois estaremos recebendo diversas pessoas de diferentes cidades.

Considerando que a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Considerando que a Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74 que é inexigível a Licitação quando houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I ao V. Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Desse modo, a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Seu maior sucesso, Não devo nada a ninguém, além de outras canções como A vida é assim, Pensando em você e Espelho do poder, marcaram o repertório dos subúrbios do Grande Recife, consolidando sua carreira. O grupo lançou nove discos, seis coletâneas e quatro DVDs, embora sua presença nas plataformas digitais ainda seja limitada.

Figura fundamental da "primeira fase do brega", O Conde é citado ao lado de nomes como Reginaldo Rossi, Leonardo Sullivan e Adilson Ramos. Nos anos 2010, passou a circular em eventos voltados ao brega nostálgico, como no tradicional Clube das Pás. Em 2017, sua trajetória inspirou o livro Ninguém é perfeito e a vida é assim, de Thiago Soares, com apoio do Funcultura. Em 2019, participou de grandes eventos como o Capital do Brega e o programa É o Pipoco! da TV Globo, reafirmando sua relevância cultural e popular.





Face ao exposto, revela-se devidamente justificada a presente contratação do artista **Conde Só Brega**, por meio do seu empresário exclusivo, **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 39.721.242/0001-00.

03.00 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

03.01 – A presente contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

04.00 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

04.01 - Em relação ao valor proposto para contratação da atração artística em comento, verifica-se que o preço está compatível com os praticados no mercado, fato comprovado através da pesquisa de preços (ANEXO I).

04.02 - De igual modo, verificou-se que as contratações da Banda pelos Municípios relacionados no **Anexo I**, resultam em preço compatível com sua proposta, conforme contratações em anexo.

05.00 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.01 – O valor proposto para a contratação objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

05.02 – Detalhamento conforme art. 94, §2º da Lei 14.133/2021:

DETALHAMENTO DE CUSTOS			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TRANSLADO	1 (TRANSLADO PARA 12 PESSOAS)	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
ALIMENTAÇÃO	1 (ALIMENTAÇÃO PARA 12 PESSOAS)	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
FILMAKER	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
TEC. DE AUDIO (MONITOR)	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
TEC. DE AUDIO (P.A)	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
TEC. DE ILUMINAÇÃO	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
ROADIE	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
PRODUTOR DE PALCO	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
PRODUTOR TECNICO	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
MOTORISTA	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
BANDA			
CANTOR	1	R\$ 28.300,00	R\$ 28.300,00
BANDA	6	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
CUSTO GERAL			
20 % DA PRODUTORA		R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
20 % DO EMPRESARIO		R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
IMPOSTO DE SERVIÇO (tributos) -NOTA FISCAL		R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Valor total da apresentação			R\$ 80.000,00





05.03 - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Poder Executivo

Unidade orçamentária: 4003 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CULTURA

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 1301 - VALORIZAÇÃO DA CULTURA

Ação: 2.104 - PROMOÇÃO E FOMENTO À VALORIZAÇÃO DA CULTURA, INCLUINDO EVENTOS E FESTIVIDADES LOCAIS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código da Despesa: 925

06.00 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

06.01. A execução dos serviços será para apresentações artísticas de acordo com a seguinte programação:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	DATA	LOCAL	DURAÇÃO MÉDIA DO SHOW
Conde só Brega	30 de abril de 2025	Festa do Trabalhador	MÍNIMO DE 1 HORA E 20 MINUTOS

06.02. A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

07.00 – DOS PRAZOS

07.01 - O prazo de vigência do Contrato será de **90 (noventa) dias**, nos termos da Lei 14.133/2021.

07.02 – O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até **03 (três) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação pelo Contratante.

08.00 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

08.01 - Como condição ao exame da documentação de habilitação, será verificado a existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

08.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

08.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;





08.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

08.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

08.02 – Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de contratação.

08.03 - Para habilitação, a empresa deverá apresentar:

08.03.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

08.03.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

08.03.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

08.03.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

08.03.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

08.03.02 - Documentação relativa ao empresário exclusivo e artista, conforme o caso:

08.03.02.01. - Contrato de exclusividade no caso de contratação através de empresário exclusivo, contendo no mínimo percentual do cachê do artista e do empresário e o âmbito da exclusividade (regional ou nacional);

08.03.02.02- documento de identificação oficial dos artistas e do empresário exclusivo;

08.03.02.03- apresentação de consagração artística e release;

08.03.03 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

08.03.03.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);





08.03.03.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

08.03.03.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

08.03.03.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

08.03.03.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

08.03.04 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

08.03.04.01 - Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99), conforme Decreto nº 4.358/02.

08.04 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.

08.05 - A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese que o documento tenha prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

09.00 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

09.01 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através da Secretária Executiva de Cultura, a Sra. **Livia Moura Coelho**, Portaria nº **160/2025**.

09.02 – A fiscalização do Contrato ficará sob responsabilidade da Auxiliar de Apoio a Gestão da Secretaria de Educação, o Sr. **Robson Luan Ferreira Rezende**, Portaria nº **161/2025**.

09.03 - Caberá ao fiscal do Contrato:





a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;

f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

09.04 - Caberá ao gestor do contrato:

a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;

g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e

h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas contratuais

10.00 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.01. - Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes neste Termo de Referência e no instrumento Contratual, a **Contratada** obriga-se, a:





- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo;
- g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Inexigibilidade;
- j) O contratado se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60;
- k) O contratado deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos;
- l) O contratado não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação;
- m) O contratado não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda eleitoral vinculada ao objeto deste instrumento;
- n) O contratado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;



o) Efetuar o pagamento dos cachês artísticos dos músicos que compõem a sua banda, bem como de todos os funcionários envolvidos na sua produção.

10.02 - Caberá ao **Contratante** as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita;
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- k) Efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

11.00 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.01 - O objeto será recebido:

11.01.01 – provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências; e

11.01.02 – definitivamente, por servidor pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

11.02 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

12.00 – DO PAGAMENTO





12.01 - O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 08 (oito) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria da Receita Municipal, situada na **Rua Prefeito Augustinho Rufino de Melo nº 22, Nova Santa Cruz, CEP: 55.194-324, Santa Cruz do Capibaribe - PE.**

12.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

12.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

12.04 - Ocorrendo o atraso superior a **2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

12.05 - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

13.00 – DAS ALTERAÇÕES

13.01 – As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

14.00 - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.01 - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

15.00 –DA PUBLICIDADE E DO FORO

15.01 – Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

15.02- O foro da Seção Judiciária de Santa Cruz do Capibaribe/PE é competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

16.00 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.01 – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.02 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;





IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.03 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.03.01 - A sanção prevista no inciso I do subitem 16.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 16.05, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.03.02 - A sanção prevista no inciso II do subitem 16.02, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 16.05.

16.03.03 - A sanção prevista no inciso III do subitem 16.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 16.05, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.03.04 - A sanção prevista no inciso IV do subitem 16.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do subitem 16.05, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 16.05 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.03.03, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.03.05 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 16.02 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

16.03.06 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 16.02 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.





16.03.07 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.03.08 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.04 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

16.05 - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).





16.06 – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

Santa Cruz do Capibaribe/Pernambuco.

Livia Moura Coelho
Secretária Executiva de Cultura
Secretaria de Educação
Portaria 160/2025

Assinado por 1 pessoa: LIVIA MOURA COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/B289-E56D-5AA1-5F6A> e informe o código B289-E56D-5AA1-5F6A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B289-E56D-5AA1-5F6A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LIVIA MOURA COELHO (CPF 120.XXX.XXX-61) em 16/04/2025 17:56:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/B289-E56D-5AA1-5F6A>